

## RESOLUÇÃO Nº 17/10-COUN

*Altera os artigos 16, 19 e 28 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná.*

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 23, inciso II do Estatuto da UFPR, consubstanciado no parecer nº 013/10 exarado pela Comissão composta pelos Conselheiros Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin, Luiz Carlos Baeta Vieira, Carla Cristina Bitdinger Cobalchini e Alex Ferreira Garcia nos processos 076048/2009-67 e 005542/2010-81 e por maioria de votos (33x03),

### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os incisos VI e VII do art. 16 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná (UFPR), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O Conselho de Planejamento e Administração, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo em matéria de administração e de gestão econômico-financeira, responsável pela formulação de políticas nas áreas administrativa, patrimonial, de recursos humanos e financeira, será integrado pelos seguintes membros:

(...)

VI- três representantes dos servidores técnico-administrativos em exercício e um representante dos servidores técnico-administrativos aposentados pela UFPR, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

VII- dois representantes da comunidade, com mandato de dois anos, escolhidos pelo Conselho Universitário dentre os indicados pelas entidades que representam, um deles recrutado entre as classes produtoras.”

Art. 2º Alterar o § 3º do art. 16 do Estatuto da UFPR, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O Conselho de Planejamento e Administração, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo em matéria de administração e de gestão econômico-financeira, responsável pela formulação de políticas nas áreas administrativa, patrimonial, de recursos humanos e financeira, será integrado pelos seguintes membros:

(...)

§ 3º Os representantes mencionados no inciso VI e seus suplentes serão escolhidos cada qual pelos membros de seus respectivos segmentos de servidores técnico-administrativos em exercício e de servidores técnico-administrativos aposentados pela UFPR, em eleição convocada pelo Reitor”.

Art. 3º Alterar a alínea “g” do art. 19 do Estatuto da UFPR, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior, normativo, deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será integrado pelos seguintes membros:

(...)

g) representantes do corpo discente na proporção de um quinto do total de membros, desprezada a fração, e seus respectivos suplentes, com mandato anual, permitida uma recondução, observado o disposto no art. 62”.

Art. 4º Alterar a alínea “h” do art. 19 do Estatuto da UFPR que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior, normativo, deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será integrado pelos seguintes membros:

(...)

h) dois representantes da comunidade e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, eleitos na forma do art. 16, inciso VII deste Estatuto.”

Art. 5º Criar alínea “i” e § 4º no art. 19 do Estatuto da UFPR com a seguinte redação:

“Art. 19. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior, normativo, deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será integrado pelos seguintes membros:

(...)

i) um representante dos servidores docentes aposentados pela UFPR com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

(...)

§ 4º A escolha dos representantes previstos na alínea “i” será realizada na mesma data e forma da dos representantes das classes docentes no COPLAD.”

Art. 6º Alterar o § 4º do art. 28 do Estatuto da UFPR, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados pelo Colégio Eleitoral em listas tríplices, compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único.

(...)

§ 4º Nas suas faltas e impedimentos o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor e nas faltas e impedimentos de ambos, pelo membro do Conselho Universitário professor titular em exercício mais antigo no magistério da Universidade.”

Art. 7º O término dos mandatos dos primeiros eleitos nos termos dos artigos supracitados deverá coincidir com o término dos mandatos dos atuais representantes dos servidores técnico-administrativos e das classes docentes no COPLAD.

Art. 8º O mandato de dois anos para os representantes da comunidade externa deverá vigorar a partir da próxima eleição dos representantes para esta categoria.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2010.

Zaki Akel Sobrinho  
Presidente